

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONTRATO Nº. 008561

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, **IDEAL RÁDIOS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3500 Sala 615 - BOA VISTA - SÃO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09572-015, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 23.989.907/0001-20, Inscrição Estadual nº. 636241722118, neste ato representado por seu representante legal **Vitor da Silva Crespo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.795-7, inscrito no CPF/MF 290.032.498-06, domiciliado no mesmo endereço acima citado, doravante denominado **LOCADORA**, e de outro lado **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Q 01 AREA COMUNITARIA, S/N - COND VILLE DE MONTAGN - LAGO SUL - BRASILIA - DF - 71680-357, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.470.788/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, **Silvio Avelino da Silva**, brasileiro, casado, portador portador da Cédula de Identidade RG nº 3.166-12 SSP/DF, inscrito no CPF 144.230.811-72, residente e domiciliado na doravante denominado **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratada a locação de equipamentos a seguir discriminados, que serão regidas pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente "Contrato", consiste na locação kits de equipamentos transceptores, pela LOCADORA, cada um sendo composto por:

Quantidade	Código	Descrição dos Equipamentos	Valor Unitário	Valor Indenização
12	DEP450 VHF	TRANSCÉPTOR VHF MOTOROLA DIGITAL 16 CANAIS 5W	85,00	1.394,60
14	NAD6502	ANTENA VHF MOTOROLA	0,00	45,00
28	NNTN4970	BATERIA RECARREGAVEL MOTOROLA	0,00	349,99
14	CAPDEP	CAPA DE COURO DEP450	0,00	39,99
14	WPLN4280	CARREGADOR DE MESA MOTOROLA	0,00	140,90
14	EPNN9356	FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT MOTOROLA	0,00	129,90
1	DEM300 UHF	TRANSCÉPTOR MOVEL UHF - 45 W - MOTOROLA	180,00	3.100,00
1	GLN7324	SUPORTE DE FIXAÇÃO LINHA MOVEL	0,00	59,99
1	MTAC1216F	FONTE DE ALIMENTAÇÃO FIXA C/ FLUTUADOR MONTEL	0,00	529,99
1	SM11A1	MICROFONE E ALTO FALANTE MOVEL HYTERA MD6	0,00	429,90
1	RGC213	CABO RF RGC 213	0,00	19,90
1	DIRU - UHF1	ANTENA UHF1 DIRECIONAL DIGITAL P/ ESTAÇÃO RADIO BASE	0,00	224,00
1	HKN4137	Cabo de alimentação 12Vcc (25, 1-45W) VERMELHO- PRETO	0,00	119,99

1.2 Todos os equipamentos deste contrato deverão ser fornecidos à LOCATÁRIA em perfeito estado de uso e conservação, sendo Homologados e Outorgados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Disponibilizar à LOCATÁRIA os equipamentos em perfeito estado de uso, de funcionamento, conservação, manutenção, operabilidade, completos, com todos os seus acessórios.

2.2 A LOCADORA compromete-se entregar e manter o sistema de radiocomunicação em pleno funcionamento, durante o prazo de vigência do presente contrato.

2.3 Estão inclusos no valor pactuado no presente contrato, o atendimento técnico da LOCADORA, nas hipóteses em que o defeito não tenha sido ocasionado por mau uso, situação em que, os custos de deslocamento e conserto serão de responsabilidade da locatária.

2.4 Para o atendimento técnico deverá, a LOCATÁRIA formalizar a ocorrência diretamente à LOCADORA para o agendamento de visita, retirada ou envio dos equipamentos para manutenção.

2.5 Havendo a necessidade da retirada de qualquer equipamento para conserto, deverá a LOCADORA realizar a reposição por outro equipamento equivalente, no prazo de até 72 horas, a contar do recebimento formal da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos equipamentos de propriedade da LOCADORA que lhe forem confiados, descritos na clausula segunda;

3.2 Instruir e fiscalizar seus funcionários que utilizarem os equipamentos, zelando pela sua conservação.

3.3 Não ceder os equipamentos objeto do presente instrumento, seja a que título for, em nenhuma hipótese, à terceiros pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

3.4 Não permitir que reparos sejam feitos nos equipamentos, por pessoas que não os técnicos da LOCADORA.

3.5 Efetuar os pagamentos, dentro das condições estabelecidas na Cláusula 7.1;

3.6 Utilizar o equipamento de forma convencional e dentro de suas especificações técnicas



3.7 Restituir os equipamentos ao final da locação em perfeitas condições de utilização, após a sua utilização ou em caso de rescisão do presente Contrato, bem como indenizar a LOCADORA em caso de perda/roubo/furto ou inutilização dos equipamentos locados, nos valores descritos na cláusula primeira.

3.8 Comunicar por escrito à toda e qualquer alteração de endereço para correspondência, endereço para cobrança e, tratando-se de Pessoa Jurídica, comunicar ainda toda e qualquer alteração dos atos constitutivos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo da locação dos bens objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferior período, mediante termo aditivo, devendo haver a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferior período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

6.1 O valor mensal da locação dos bens estabelecidos neste instrumento é o de R\$ 1.200,00 (UM MIL, DUZENTOS REAIS), já incluso todos os encargos.

6.2 Os preços estipulados na cláusula 6.1 serão válidos para o período dos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sem reajuste neste período.

6.3 Na hipótese de vigência contratual superior a 12 meses, contados da assinatura deste, os preços poderão ser reajustados utilizando-se o índice do IPCA ou, na falta deste, outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos deverão ser efetuados todo dia 10 de cada mês, devendo ser pago através de boleto bancário, apresentado à LOCATÁRIA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência mediante boleto bancário, de titularidade da LOCADORA.

7.2 Caso o pagamento não seja efetuado na data prevista no item 7.1, arcará a LOCATÁRIA com multa de 2% sobre o valor devido, somados a juros de 1% ao mês.

7.3 Em caso de cobrança do débito, judicial ou extrajudicial, serão devidos (além dos valores descritos no item 6.1), custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Quaisquer sinistros, roubo, furto, motivo de força maior, extravio ou qualquer outro motivo de perda do (s) bem (ns) especificados neste instrumento e seus anexos ocorridos durante o período da locação serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, com fundamento no Artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

8.2 A LOCADORA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou a própria LOCATÁRIA ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos equipamentos ou de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e eventual indenização por perdas e danos, na seguinte hipótese;

a) Falência, recuperação judicial, ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos equipamentos serem restituídos pela LOCATÁRIA, em consonância com legislação em vigor.

9.2 A LOCADORA poderá reincidir o contrato celebrado com a LOCATÁRIA, declarar antecipadamente vencidos todos os débitos decorrentes da locação e solicitar a imediata reintegração de posse do(s) bem(ns) móvel(is) locado(s), independente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.
- b) Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência, encerramento de atividade, liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA.
- c) Atraso ou não pagamento de qualquer débito decorrente deste instrumento.

9.3 A rescisão contratual prevista nesta cláusula não acarretará qualquer direito de reembolso e/ou indenização à LOCATÁRIA.

9.4 Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus.

9.5 Se a LOCATÁRIA transferir o(s) bem (ns) locado(s) de local sem prévia e expressa autorização da LOCADORA .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVEDOR SOLIDÁRIO E FIEL DEPOSITÁRIO

10.1 Comparecem ao presente contrato na condição de devedor solidário e fiel depositário, nos termos do Artigo 904 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em solidariedade passiva incondicional por todas as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA, as pessoas devidamente qualificadas no preâmbulo deste Contrato, bem como os sócios e dirigentes da LOCATÁRIA, os quais desde já renunciam a qualquer benefício de ordem, sem qualquer ressalva ou restrição.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes estipulam que a abstenção ou demora, por qualquer delas, no exercício de direito ou faculdade que lhes assistir, em razão desse contrato, não constituirá novação, nem renúncia ao direito, não impedindo que venham a ser exercidos, em qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento e na Legislação Vigente.

11.2 A LOCATÁRIA aceita e reconhece que, a LOCADORA poderá protestar título gerado em decorrência do não pagamento dos valores devidos a título de locação, bem como, dos valores devidos a título de indenização pela não devolução, perda e/ou dano do(s) bem(ns) locado (s).

11.3 O presente instrumento de contrato não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 Em relação ao presente instrumento, serão válidas todas as notificações, avisos e/ou comunicações feitos tanto por meio de simples correspondência ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), e-mail e whatsapp, as quais reconhecem desde já, como válidas e eficazes, sendo de nenhum efeito quaisquer compromissos ou obrigações estabelecidas verbalmente.

12.2 Todas as notificações deverão ser necessariamente encaminhadas aos cuidados de:

Pela LOCADORA:

NOME: VITOR DA SILVA CRESPO

ENDEREÇO: Avenida Presidente Kennedy, 3500, 6º andar - sala 615 - Boa Vista - São Caetano Do Sul - SP, CEP: 09572-015,

TELEFONE: (11) 2759-2520

Pela LOCATÁRIA:

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CELEBRAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

13.1 Nos termos dos §1º e 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24/08/2001, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, não se obstando a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido e aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, na hipótese do presente instrumento ter sido assinado digitalmente, as Partes reconhecem a sua validade, em especial com relação às assinaturas apostas por meio da ferramenta de assinatura digital D4Sign, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas, conferindo ao presente instrumento pleno valor probante, conforme Enunciado nº 297 do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

14.1 A LOCATÁRIA declara expresso CONSENTIMENTO que a LOCADORA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Caetano do Sul - SP, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste Contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DO SUL, 01 de novembro de 2023

LOCADORA

Vitor Crespo
Ideal Rádios

TABELA DE NOTAS
DE SÃO CAETANO DO SUL

Vitor Crespo
IDEAL RADIOS DO BRASIL LTDA

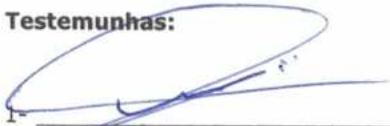
REPRESENTANTE LEGAL: VITOR DA SILVA CRESPO

LOCATÁRIA

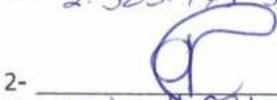
[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

REPRESENTANTE LEGAL:

Testemunhas:



1- Nome: Francisco Edivaldo da Silva
RG: 2.300.175 SSP/DF



2- Nome: Gabrielle C. Vieira dos Santos
RG: 6382045 SSP/DF

MATRIZ

IDEAL RADIOS DO BRASIL LTDA

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3500 Sala 615 - BOA VISTA

Tel: (11)2759-2520

CEP: 09572-015 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

WWW.IDEALRADIO.COM.BR

